

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b> | MG002442/2019        |
| <b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>   | 09/07/2019           |
| <b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>     | MR035789/2019        |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>        | 46248.000788/2019-71 |
| <b>DATA DO PROTOCOLO:</b>         | 09/07/2019           |

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46248.000715/2018-06

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSessor.PERICIAS I PESQUISAS MG, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO;

E

SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PERSIO JOSE DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas que exerçam atividades de Holdings e Administração de Empreendimentos e Participações, Prestação de serviços contábeis de consultoria, assessoria e informações nas Áreas Econômica, Contábil, Organizacional, Administrativa, Planejamento, Segurança e Projetos, Prestação de Serviços de Telemarketing, Redes de Dados, Promotoras de Vendas e Eventos, Franquias Comerciais e Industriais e Atendimento, Escritórios de Advogados, que possuam em seu portfólio atividades de prestação de serviços de assessoria e ou consultoria**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de **1º de maio de 2019**, não poderão receber salários inferiores a:

| <b>Funções</b>                          | <b>Pisos</b> |
|---|--------------|
| Mensageiro/copeiro/Faxineiro e contínuo | R\$ 1.075,17 |
| Demais Funções                          | R\$ 1.124,57 |

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2019, mediante a aplicação do índice de 5,10% (cinco inteiros e dez por cento) sobre os salários vigentes em Abril de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Serão deduzidas todas as antecipações de caráter Geral concedida a partir de 1º de maio de 2019 entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2019 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da

isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de Agosto/2019.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos seus empregados em atividades 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação/refeição, conforme legislação do PAT, nas seguintes condições:

- a) Para as empresas que não optarem pelo sistema de coparticipação o valor será de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos).
- b) Para as empresas que optarem pelo sistema de coparticipação o valor será de R\$ 16,81 (dezesesseis reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo primeiro:** A presente cláusula não será aplicada no caso das empresas que fornecerem condições mais favoráveis ao trabalhador ou possuírem estrutura com fornecimento de refeições.

**Parágrafo segundo:** O empregado poderá optar por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, por ticket alimentação ou refeição, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão a suas empregadas com filhos entre 0 (zero) a 03 (três) anos completos (36 meses), auxílio creche de **R\$ 77,24 ( setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** por mês para cada filho.

**Parágrafo único** – Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 14.218,97 (quatorze mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)** em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

**II - R\$ 14.218,97 (quatorze mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)** em caso de invalidez permanente (total/parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III - R\$ 14.218,97 (quatorze mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)** em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo, o seguinte critério de pagamento:

**Parágrafo Primeiro:** Fica entendido que o empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

**Parágrafo Segundo:** Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no País ou Exterior.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

**Parágrafo Quarto:** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

**IV - R\$ 7.110,01 (sete mil cento e dez reais e um centavo)** em caso de morte do cônjuge do empregado (a);

**V - R\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais)** em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e

um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI - R\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais)** em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

**VII** - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 (cinquenta) Kg de alimentos;

**VIII** - Ocorrendo à morte do empregado (a) por acidente quando estiver no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 4.060,01 (quatro mil sessenta reais e um centavo)**.

**IX** – Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base janeiro/2009 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Terceiro** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**Parágrafo Quarto** - Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta Cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**Parágrafo Sexto** - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Sétimo:** A presente Cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo Oitavo:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que ofereçam seguro de vida em grupo, desde que mais vantajoso, aos seus funcionários.

### **Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA DO RECIBO DA RAIS**

As empresas abrangidas nesta Convenção/Aditivo ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo do exercício de 2019, ano base 2018 até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção/Aditivo o referido recibo poderá ser entregue até 30 (trinta) de Agosto de 2019.

**Parágrafo único:** A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do sindicato, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de Janeiro do ano corrente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas de Holdings e Administração de Empreendimentos e Participações, Prestação de serviços contábeis de consultoria, assessoria e informações nas Áreas Econômica, Contábil, Organizacional, Administrativa, Planejamento, Segurança e Projetos, Prestação de Serviços de Telemarketing, Redes de Dados, Promotoras de Vendas e Eventos, Franquias Comerciais e Industriais e Atendimento, Escritórios de Advogados, que possuam em seu portfólio atividades de prestação de serviços de assessoria e ou consultoriano Estado de Minas Gerais se obrigam a recolher em favor do SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKETING, REDES DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA, a importância a título de Taxa Assistencial Patronal com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme as tabelas seguintes:

Até 05 colaboradores (titulares / ou sócios + empregados).....R\$ 65,00

Acima de 05 colaboradores..... R\$ 20,00 (por pessoa)

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser feita através de Ordem de Pagamento, transferência bancária ou boleto bancário, em até 10 (dez) dias após a Assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade beneficiária: SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKETING, REDES DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES

DE UBERLÂNDIA – SINDHART, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Liberdade, nº 444, Bairro Patrimônio inscrito no CNPJ/NF sob nº 06.284.965/0001-30 na Caixa Econômica Federal, Agência 0162 – Conta Corrente 988-8 – Operação 003 – Uberlândia / MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO PATRONAL**

As empresas recolherão, a título de Contribuição de Fortalecimento Patronal, em favor do Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e Informações de Uberlândia – SINDHART, em parcela única, até 10 (dez) dias após a Assinatura do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, os respectivos valores que serão obtidos conforme tabela abaixo:

| <b>Linha</b> | <b>Classe de capital social (R\$)</b> |          |                       | <b>Alíquota (%)</b>        | <b>Valor a adicionar</b> |
|--------------|---------------------------------------|----------|-----------------------|----------------------------|--------------------------|
| <b>1</b>     | <b>0,01</b>                           | <b>a</b> | <b>15.424,07</b>      | <b>0,00</b>                | <b>43,18</b>             |
| <b>2</b>     | <b>15.424,08</b>                      | <b>a</b> | <b>30.848,14</b>      | <b>0,27</b>                | <b>0,00</b>              |
| <b>3</b>     | <b>30.848,15</b>                      | <b>a</b> | <b>308.481,42</b>     | <b>0,07</b>                | <b>64,78</b>             |
| <b>4</b>     | <b>308.481,43</b>                     | <b>a</b> | <b>30.848.142,02</b>  | <b>0,03</b>                | <b>172,74</b>            |
| <b>5</b>     | <b>30.848.142,03</b>                  | <b>a</b> | <b>164.523.424,09</b> | <b>0,01</b>                | <b>8.810,22</b>          |
| <b>6</b>     | <b>164.523.424,10</b>                 | <b>a</b> | <b>Em diante</b>      | <b>Contribuição Máxima</b> | <b>12.600,00</b>         |

I – Os pagamentos deverão ser realizados através de Ordem de Pagamento, transferência bancária ou boleto bancário em favor da entidade beneficiária: SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKEING, REDES DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA – SINDHART, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Liberdade, nº 444, Bairro Patrimônio inscrito no CNPJ/NF sob nº 06.284.965/0001-30 na Caixa Econômica Federal, Agência 0162 – Conta Corrente 988-8 – Operação 003 – Uberlândia / MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**

Conforme deliberado em Assembleia Geral, as Empresas descontarão, como meras intermediárias, a contribuição dos empregados sindicalizados ou não ao SINTAPPI-MG, mediante autorização dos mesmos, o índice de 3% (três por cento) sobre o salário do mês seguinte ao registro na Superintendência Regional do Trabalho da presente Convenção Coletiva e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas descontarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo segundo:** No caso do não recolhimento, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** O SINTAPPI-MG, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cartas informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

ANTONIO GOMES ARCANJO  
Presidente – SINTAPPI MG

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA  
Procurador - SINDHART